



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 238.2024

Assunto: Cedência. Referenda o Termo de Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral.

Solicitante: Vereador Marcelo Marques

Objetivo: Análise de termo de convênio.

Parecer: Possibilidade. Poder discricionário dos Poderes e órgãos envolvidos. Necessidade de observância da legislação pertinente.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcelo Marques a elaboração de parecer jurídico a respeito do termo de convênio *Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral*.

II. Parecer

do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, **cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.**

Assim, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, **especialmente no que se refere a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais**, poderá ser referendado o convênio.

Nesta tangente, uma vez que o ônus remuneratório relativo ao cargo de carreira caberá ao cedente (Município de Toledo) e a diferença correspondente ao cargo em comissão à cessionária, **devem os vereadores verificarem se há interesse justificado do Poder Municipal na cessão deste servidor**, conforme exige o artigo 5º da Lei nº 2.200/2015:

Art. 5º – O ônus da remuneração do servidor cedido será:

I – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, do cessionário;

II – por necessidade comprovada, do cessionário;

III – por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente.

É o parecer pela legalidade na tramitação no projeto de resolução.

Toledo, 16 de outubro de 2024.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo

PR 024/2024
AUTORIA: Mesa

